

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 164

Senhores Deputados.— À vossa comissão de saúde e assistência públicas, foi presente o projecto de lei n.º 137-A, da iniciativa do Sr. Ministro do Interior e, que se destina a fixar o número e vencimentos do pessoal em serviço nos Hospitais da Universidade de Coimbra. Reconhe-

cendo esta comissão que as instalações do referido estabelecimento tem consideravelmente progredido pelo impulso que receberam com o regime republicano e daí a necessidade urgente de legalizar as novas situações do pessoal, esta comissão aprova integralmente o referido projecto.

Sala da Câmara dos Deputados, em 26 de Agosto de 1915.

Artur Leitão.
Francisco José Pereira.
João Luís Ricardo.
Alfredo Soares.
Eduardo de Sousa.
Manuel Firmino da Costa.
António de Almeida Garrett.
João Crisóstomo Antunes, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 137-A, destinado a fixar o número

e vencimentos do pessoal em serviço nos Hospitais da Universidade, entende que elle merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.
Francisco José Fernandes Costa.
Barbosa de Magalhães.
José Maria Gomes, com declarações.
Mariano Martins.
Casimiro Rodrigues de Sá.
António Augusto Fernandes Rêgo.
Constâncio de Oliveira, com declarações.
João Soares.

Proposta de lei n.º 137-A

Senhores Deputados.—O quadro do pessoal auxiliar dos Hospitais da Universidade de Coimbra, que por motivo de urgentes e impreteríveis necessidades, conseqüentes do natural aumento dos serviços daquela instituição, tem sido por vezes acrescentado com alguns empregados admitidos por contrato, carece de ser definitivamente estabelecido, fixando o por meio dum diploma de carácter legal.

A classificação de provisórias dadas a estas últimas admissões, representa apenas um mero eufemismo administrativo, pois que de sobra está provada, por uma diuturna experiência, a indispensabilidade da sua permanência efectiva. E em tal caso aos poderes competentes cabe dar o carácter legal de definitivo àquilo que em verdade como tal deve ser considerado.

A despesa com o pessoal constitutivo do quadro, que tenho a honra de vos propor, representa sôbre a despesa computada no orçamento dos referidos hospitais para 1914-1915 um pequeno aumento na importância de 1.010\$16, o qual, na sua máxima parte é destinado a melhorar os vencimentos das enfermeiras e respectivas ajudantes e praticantes, e ainda aos praticantes de enfermeiros, vencimentos estes, que estavam ao presente miseravelmente dotados e em nada correspondem, quer às necessidades mais essenciaes da vida, quer aos fatigantes e perigosos serviços que aqueles empregados prestam.

A restante parte, aliás bem diminuta, é consignada à melhoria de vencimentos doutro pessoal, do mais humilde no exercício de serviços prestados aos hospitais.

Nestes termos tenho a honra de apresentar à consideração do Parlamento a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É aprovado o quadro definitivo e respectivos vencimentos do pessoal auxiliar dos Hospitais da Universidade de Coimbra, nos termos constantes do mapa que acompanha a presente lei.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 16 de Agosto de 1915.

O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva.*

Art. 2.º O pessoal do estabelecimento hidroterápico será pago pelo produto das receitas do mesmo estabelecimento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Quadro do pessoal auxiliar dos Hospitais da Universidade de Coimbra e seus vencimentos

I — Pessoal de enfermagem

Sexo masculino

- 1 chefe de enfermeiros, 300\$ anuais.
- 6 enfermeiros, a 360 diários.
- 1 enfermeiro maçagista, a 398 diários.
- 6 ajudantes de enfermaria, a 348 diários.
- 7 praticantes, a 340 diários.
- 12 criados, a 223 diários.

Sexo feminino

- 6 enfermeiras, a 346 diários.
- 6 ajudantes, a 338 diários.
- 7 praticantes, a 334 diários.
- 12 criadas, a 222 diários.

II — Farmácia

- 1 chefe de farmácia, a 350\$ anuais.
- 1 ajudante, a 300\$ anuais.
- 3 praticantes internos, a 350 diários.
- 1 criado, a 228 diários.

III — Rouparia e lavanderia

- 1 chefe de roupa e lavanderia, a 250\$ anuais.
- 1 roupeira, a 228 diários.
- 1 ajudante, a 224 diários.

IV — Despensa, cozinha e serviço geral

- 1 chefe de despensa, a 250\$ anuais.
- 2 cozinheiros, um a 350 e outro a 330 diários.
- 1 ajudante de cozinha, a 330 diários.
- 6 criados, a 228 diários.
- 1 porteiro principal, a 344 diários.
- 2 porteiros, a 333 diários.
- 1 porteira, a 332 diários.

V — Máquinas e electricidade

- 1 maquinista, a 380 diários.
- 1 fogueiro, a 350 diários.
- 1 ajudante do fogueiro, a 330 diários.

VI — Estabelecimento hidroterápico

- 1 porteiro, a 338 diários.
- 1 bilheteiro, a 350 diários.
- 1 enfermeiro duchista (vai descrito no pessoal das enfermarias).
- 1 enfermeira duchista, a 346 diários.
- 1 criado, a 228 diários.
- 2 criadas, a 222 diários.